



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.157, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Poderá o Executivo Municipal determinar a realização de férias coletivas a serem executadas junto a órgãos, gabinetes, assessorias, gerencias, setores, departamentos, ou escolas, que compõe a estrutura administrativa municipal.

Art. 2º - A realização das férias coletivas deverá ser determinada por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto Executivo Municipal, especificamente para cada situação, a qual deverá ser devidamente justificada.

Art. 3º - As datas referente ás férias coletivas serão fixadas mediante decreto, inclusive a forma do pagamento do 1/3 (um terço) aos servidores atingidos por esta lei.

Art. 4º-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Dezembro de 2019.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 2157 / 2019
EM, 20 / 12 / 2019


PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei N° 120/2019 – Autor: Poder Executivo – João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfioriano.es.gov.br



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº 123/2019

PROJETO DE LEI Nº 120/2019

DATA _____ / _____ / _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 120/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

APROVA:

Art. 1º - Poderá o Executivo Municipal determinar a realização de férias coletivas a serem executadas junto a órgãos, gabinetes, assessorias, gerencias, setores, departamentos, ou escolas, que compõe a estrutura administrativa municipal.

Art. 2º - A realização das férias coletivas deverá ser determinada por ato do prefeito Municipal, através de Decreto Executivo Municipal, especificamente para cada situação, a qual deverá ser devidamente justificada.

Art. 3º - As datas referente ás férias coletivas serão fixadas mediante decreto, inclusive a forma do pagamento do 1/3 (um terço) aos servidores atingidos por esta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 11 de Dezembro de 2019

João Cabral Rodrigues Cancellieri
Presidente

Ubaldo Saraiva
Vice-Presidente

José Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 120/2019 – Autor: Poder Executivo – João Carlos Lorenzoni